PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM CNPJ: 05.193.115/0001-63

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 2023 04 140) 2

MEMORANDO Nº 077/2023-SEMAF.

Do: Secretário Municipal de Administração e Finanças

Ao: Setor de Licitação.

Assunto: Providências Cabíveis.

Pelo presente, solicitamos a Vossa Senhoria Providências Cabíveis referente à contratação da banda: Viviane Batidão com duração de 02 horas de show referente ao festival da pororoca.

13.392.0006.2.040 - Organização dos festivais

3.3 90.39.00 - Outros serviços - Pessoa Jurídica

3.3 90.39.99 - Sub

São Domingos do Capim, 13 de abril de 2023.

Atenciosamente,

Pedro Corrêa Sodré Júnior

Secrétário Municipal de Administração e Finanças

Endereço: Av. Dr. Lauro Sodré, 206 - Bairro Matriz - CEP: 68.635-000





CONVÊNIO № 007/2023 - FCP PAE № 2023/415777 - FCP OF. 681/2023 - CCG

> CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DO PARÁ – FCP E O MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM.

A FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DO PARÁ - FCP, instituída pelo Decreto nº 4.437, de 20 de agosto de 1986, nos termos da Lei nº 5.322, de 26 de junho de 1986, alterada pelas Leis nº6.576, de 03 de setembro de 2003 e nº 8.096 de 1º de janeiro de 2015, com personalidade jurídicade direito público, e inscrita no CNPJ sob o № 14.662.886/0001-43, com sede nesta cidade de Belém, Estado do Pará, na Av. Gentil Bittencourt, 650 - Nazaré, CEP 66.035-340, e-mail para contato: nlcc@fcp.pa.gov.br, doravante denominada CONCEDENTE, neste ato representado pelo Presidente da Fundação Cultural do Estado do Pará, o Sr. THIAGO FARIAS MIRANDA, nomeado conforme o Decreto Governamental publicado no DOE nº 35.286, de 10 de fevereiro de 2023, brasileiro, administrador, portador de Cédula de identidade nº 5111700 PC/PA e inscrito no CPF nº 820.908.742-87, domiciliado e residente nesta capital; e o MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM (Nome Fantasia: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM, com sede no Município de SÃO DOMINGOS DO CAPIM/PA, sito à AV. Lauro Sodré, n° 206 – CENTRO, Bairro: Centro, CEP: 68.635-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.193.115/0001-63, E-mail: Sec_admsdc@outlook.com , neste ato representado por sua Representante Legal, o prefeito Sr. PAULO ELSON DA SILVA E SILVA, portador da cédula de Identidade nº: 2480281 - SSP/PA e inscrita no CPF: 491.271.442-91, residente à PA 127, Bairro: Centro, CEP: 68635-000, Municipio de São Domingos do Capim/PA, doravante denominado CONVENENTE, resolvem celebrar o presente instrumento mediante as cláusulas e condições seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA-INFORMAÇÕES ESSENCIAIS AO CONVÊNIO

Item	Dados Essenciais	Informações da Convenente		
1	Convenente	MUNICIPIO DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM		
2	Representante	PAULO ELSON DA SILVA E SILVA		
3	E-MAIL (Convenente)	elsinhopp11@gmail.com		
4	Projeto	"20° FESTIVAL DA POROROCA" EXECUÇÃO: 20/04/2023 à 23/04/2023 R\$ 314.600,00 (trezentos e quatorze mil, seiscentos reais)		
5	Valor Total do Convênio			
6	Valor FCP	R\$ 286,000,00 (duzontos a situatos a situato		
7	Contrapartida	R\$ 286.000,00 (duzentos e oitenta e seis mil reais) R\$ 28.600,00 (vinte e oito mil e seiscentos reais)		
8	Dotação Orçamentária	Projeto Atividade: 8841; Plano Interno: 23DEMPC0004, 23DEMPC0005, 23DEMPC0006, 23DEMPC0007, 23DEMPC0008, 23DEMPC0009, 23DEMPC0010; Fonte Recurso: 015.0000.0001; Elemento Despesa: 339039, Ação: 285480		

Convênio nº. 007/2023-FCP PAE: 2023/415777 - FCP

Convenente: MUNICIPIO DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM
- PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMIGOS DO CAPIM

Projeto: "20° FESTIVAL DA POROROCA"

Representante do Convenente: PAULO ELSON DA SILVA E SILVA

Rubricado Concedente e Convenente:

Página1/8





9	Dados Bancários		BANCO DO ESTADO DO PARÁ BANPARÁ AG/PAB: 159 – SÃO DOMINGOS DO CAPIM C/C: 8930767		
10	Vigência	Início: 20/04/2023	Fim: 20/06/2023		
11	Emenda Parlamentar	(x) SIM ()NÃO	Nº. 23DEMPC0004, 23DEMPC0005, 23DEMPC0006, 23DEMPC0007, 23DEMPC0008, 23DEMPC0009, 23DEMPC0010.	Rubrios	
12	Emenda Parlamentar		Wenderson Chamon, Dep. Gustavo Sef pelo, Dep. Francisco Melo, Dep. Elias Sai		

CLÁUSULA SEGUNDA-DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é o repasse de recursos financeiros, a titulo de **CONTRIBUIÇÃO**, como forma de apoio visando à realização do Projeto cujo título encontra-se descrito na cláusula primeira item 4 e cujo plano de trabalho se encontra anexo ao presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA-DO VALOR DO CONVÊNIO E SUA EXECUÇÃO

O valor total do presente Convênio é o montante indicado na cláusula primeira, item 5, sendo que o valor indicado na cláusula primeira item 6 será o montante repassado pela **CONCEDENTE**, conforme cronograma de desembolso aprovado, devendo a **CONVENENTE**, depositar, na conta indicada na cláusula primeira item 9, o valor da contrapartida indicada na cláusula primeira item 7.

Parágrafo Primeiro - As etapas de execução do presente convênio ficam restritas ao período de sua vigência.

Parágrafo Segundo - Os recursos oriundos para execução do objeto do presente instrumento serão aplicados, exclusivamente, para a consecução do objetivo e das metas propostas, em consonância com o Plano de Trabalho apresentado, vedada outra destinação que não seja a prevista para o evento descrito na cláusula primeira deste instrumento ou relativa a ele.

Parágrafo Terceiro – Nos termos do Decreto Estadual nº. 733/13, art. 7º, IV, f, as despesas pagasapós o vencimento do convênio, mas relativas a prestações efetivamente realizadas durante o prazo de sua vigência, poderão ser excepcionalmente admitidas desde que previamente e expressamente autorizadas pela CONCEDENTE.

Parágrafo Quarto — O CONVENENTE tem ciência das vedações na aplicação e utilização dos recursos, em especial aquelas constantes no art. 7º do Decreto Estadual nº. 733/13, sendo tidas como não escritas as parcelas constantes no plano de trabalho eventualmente aprovado que contenha pagamento referente a despesa absolutamente vedada.

Parágrafo Quinto — O CONVENENTE tem ciência de que possui obrigação de manter os saldos financeiros não utilizados em aplicação que renda, minimamente, o equivalente às aplicações em caderneta de poupança, sendo os respectivos rendimentos computados como aportes financeiros da CONCEDENTE na proporção da sua participação financeira para o objeto do convênio.

Parágrafo Sexto – quando necessária a atualização de valores do presente convênio, e ausente disposição legal ou

Convênio nº, 007/2023–FCP
PAE: 2023/415777 – FCP
Convenente: MUNICIPIO DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM
– PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMIGOS DO CAPIM
Projeto: "20° FESTIVAL DA POROROCA"
Representante do Convenente: PAULO ELSON DA SILVA E SILVA

Rubricado Concedente e	Convenente:	

Página2/8





contratual diversa, a correção monetária ocorrerá pelo IPCA-E e os juros simples na medida de 1% ao mês

Parágrafo Sétimo – É de responsabilidade do CONVENENTE o pagamento de todas e quaisquer despesas, não listadas expressamente no plano de trabalho, ainda que acessórias às obrigações do plano de trabalho, originárias da obrigação de obter autorização ou licenciamento ambientalpara a atividade ou, também, aquelas decorrentes de tributos incidentes sobre as prestações realizadas.

Parágrafo Oitavo—Nas hipóteses em quea CONCEDENTE se comprometer, no plano de trabalho, a custear débitos tributários, a ela deverão serdevolvidos os recursos atinentes a tributos pagos pelo CONVENENTE e alvo de repetição de indébito.

Parágrafo Nono – na realização dos gastos decorrentes deste convênio, o CONVENETE deverá observar as regras atinentes à lei geral de licitação e demais normas complementares federais e estaduais, bem como as decisões do Tribunal de Contas do Estado do Pará nas matérias correlatas, cabendo à CONCEDENTE verificar a realização dos procedimentos correspondentes previstos naquelas legislações conforme preconiza o inciso v do artigo 3º do Decreto Estadual nº 733/2013;

Parágrafo Décimo— É expressamente proibido que o CONVENENTE contrate entes da Administração Pública da mesma unidade federativa, seja da Administração direta ou indireta, bem como realize o pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de seu quadro de pessoal ou do quadro de pessoal da CONCEDENTE, assim como seus cônjuges e parentes de até terceiro grau, ou a pessoas jurídicas que os tenham como sócios.

Parágrafo Décimo Primeiro— Será der esponsabilidade do CONVENENTE o pagamento de multas tributárias, penalidades administrativas, dívidas trabalhistas e quaisquer outras despesas decorrentes do convênio e não previstas expressamente no plano de trabalho.

Parágrafo Décimo Segundo — A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso acordado no plano de trabalho.

Parágrafo Décimo Terceiro— É expressamente PROIBIDO a cobrança de ingressos, o CONVENENTE, deve assegurar o ACESSO GRATUITO aos espaços em que ocorrerão os EVENTOS.

CLÁUSULA QUARTA-DA CONTRAPARTIDA DA CONVENENTE

A CONVENENTE se obriga a fazer constar em todo o material de propaganda e/ou divulgação do evento o apoio recebido do GOVERNO DO ESTADO, com a frase: "Apoio Cultural: GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ/FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DO PARÁ", podendo a FCP promover a alteração da frase a qualquer tempo, desde que antes da impressão.

Parágrafo Primeiro — Em caso de redução do valor dos custos do convênio ou execução por valor inferior ao planejado, o valor da contrapartida será reduzido de forma proporcional à economia gerada sobre o valor total do convênio.

Parágrafo Segundo – A contrapartida financeira deverá ser depositada na conta bancária da CONVENENTE aberta especificamente para a execução deste convênio, em conformidade com os prazos e valores estabelecidos no programa de desembolso, sendo vedadas, na aferição da contrapartida financeira, as receitas provenientes da aplicação financeira do recurso repassado pela CONCEDENTE.

Convênio nº. 007/2023–FCP
PAE: 2023/415777 – FCP
Convenente: MUNICIPIO DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM
– PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMIGOS DO CAPIM
Projeto: "20° FESTIVAL DA POROROCA"
Representante do Convenente: PAULO ELSON DA SILVA E SILVA

Rubricado	Concedente e	Convenente:_	





Parágrafo Terceiro - A contrapartida da CONVENENTE deverá ser aportada, consoante plano de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do repasse correrão por conta da dotação orçamentária prevista na cláusula primeira, item 8.

Parágrafo Único - A liberação dos recursos deverá obedecer ao cronograma de desembolso constante no Plano deTrabalho.

CLÁUSULA SEXTA- DOS DADOS BANCÁRIOS DA CONVENENTE

De acordo com o Art. 11 do Decreto Estadual nº 733/13 os recursos dos convênios, inclusive a contrapartida, serão mantidos em conta bancária específica em instituição financeira oficial e somente poderão ser movimentados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, em que fique identificado o favorecido e consignada sua destinação.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA FISCALIZAÇÃO

De acordo com a Resolução nº. 13.989 do Tribunal de Contas do Estado do Pará, na forma do Decreto 870/2013, Resolução 18.589/2014 e Decreto Estadual nº 733/13, a responsável pelo acompanhamento, controle e fiscalização da execução deste Convênio, é a partícipe CONCEDENTE, por meio de fiscal designado pela Fundação Cultural do Estado do Pará para exercer tais atividades.

Parágrafo Primeiro- A CONCEDENTE deverá acompanhar e fiscalizar todas as ações relativas à execução deste convênio, de modoa garantir a consecução do objeto previsto na cláusula segunda do presente instrumento.

Parágrafo Segundo - A CONCEDENTE deverá emitir laudo conclusivo sobre a execução do projeto objeto do convênio, comprovando a sua realização ou apontando possíveis irregularidades.

Parágrafo Terceiro - A CONCEDENTE possui a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução do convênio ora celebrado, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço.

Parágrafo Quarto - A CONCEDENTE terá livre acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o presente convênio, quando em missão de fiscalização ou controle.

CLÁUSULA OITAVA- DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência conforme as datas indicadas no item 10 da cláusula primeira, período necessário para a execução do objeto acordado, conforme cronograma do Plano de Trabalho em anexo, podendo ser prorrogado a critério do CONCEDENTE, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA- DA PRORROGAÇÃO *EX OFFICIO*

O presente convênio poderá ser prorrogado automaticamente pela CONCEDENTE, na hipótese de atraso.	J	presente	convênio	poderá	ser	prorrogado	automaticamente	pela	CONCEDENTE	na	hinótese	db	atraco	na
---	---	----------	----------	--------	-----	------------	-----------------	------	------------	----	----------	----	--------	----

Convênio nº. 007/2023-FCF PAE: 2023/415777 - FCP Convenente: MUNICIPIO DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMIGOS DO CAPIM Projeto: "20° FESTIVAL DA POROROCA" Representante do Convenente: PAULO ELSON DA SILVA E SILVA

Rubricado	Concedente e Convenente:	
		_





liberação dos recursos acordados, conforme cronograma aprovado, por tempo equivalente ao atraso.

Parágrafo Primeiro – Em casos de prorrogação de ofício feita pela FCP em casos de atraso na liberação de recursos, o convenente será notificado, de preferência viae-mail, para se manifestarem **02 (dois) dias** sobre o interesse em prorrogar, sendo entendido o seu silêncio como anuência à prorrogação.

Parágrafo Segundo - A prorrogação será feita de ofício pela Fundação Cultural do Estado do Pará, que publicará o Termo Aditivo, que será assinado unilateralmente pela CONCEDENTE e cuja ciência será dada à CONVENENTE, de preferência por meio eletrônico.

Parágrafo Terceiro — quando o atraso no desembolso, por parte da CONCEDENTE, importar em acréscimo dos custos do convênio, a CONVENENTE deverá, de imediato, elaborar relatório analítico, com indicação dos custos acrescidos e seus valores, quando então haverá a apreciação daCONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A CONVENENTE compromete-se a prestar contas dos recursos repassados à CONCEDENTE no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do término da vigência deste convênio.

Parágrafo Primeiro — Quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, a terceira ficará condicionada à apresentação de prestação de contas parcial referente às primeiraparcela liberada, e assim sucessivamente, não obstante este dever, permanece a obrigação de prestação de contas total final nos termos do caput desta cláusula.

Parágrafo Segundo - A prestação de contas final deverá ser instruída com a documentação prevista no art. 13 do Decreto Estadual nº 733/13, já a prestação de contas parcial, caso necessária, deverá obedecer ao disposto no artigo 19 do mesmo diploma.

Parágrafo Terceiro- O CONVENENTE fica obrigado a restituir eventuais saldos financeiros existentes na conta do convênio, na forma do artigo 21 do Decreto Estadual nº 733/13, em conta especificada pela CONCEDENTE, com a comprovação desta providência no ato da prestação de contas, respeitado o prazo improrrogável de até 60 (sessenta) dias da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio.

Parágrafo Quarto- A partir da data do recebimento da prestação de contas final, a CONCEDENTE terá o prazo de até 30 (trinta) dias para pronunciar-se sobre a aprovação ou não da prestação de contas apresentada.

Parágrafo Quinto — a prestação de contas parcial ou final será analisada e avaliada nas unidades técnicas pertinentes da CONCEDENTE, entre elas a de Controle Interno, as quais emitirão pareceres que abordarão os aspectos técnicos e financeiros da execução do convênio para subsidiar a decisão do Ordenador de Despesas responsável nos termos do artigo 16 do Decreto Estadual nº 733/13.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **CONCEDENTE** deverá comunicar à **CONVENENTE** e ao (s) chefe (s) do Poder Executivo deste, quando for o caso, qualquer situação de irregularidade relativa à prestação de contas e ao uso dos recursos envolvidos, que motive suspensão ou impedimento de liberação de novas parcelas, caso não haja regularização no período de **até 10 (dez)** dias, contados a partir do evento.

Convênio nº. 007/2023-FCP	
PAE: 2023/415777 - FCP	
Convenente: MUNICIPIO DE SÃO DOMINO	SOS DO CAPIM
- PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMIG	OS DO CAPIM
Projeto: "20° FESTIVAL DA POROROCA"	
Representante do Convenente: PAULO E	LSON DA SILVA E SILV

Rubricado	Concedente e Convenente:	





CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Aos partícipes do convênio fica facultado denunciá-lo ou rescindi-lo, a qualquer tempo, devendo o interesendo externar formalmente sua intenção neste sentido, mediante aviso prévio ao outro partícipe, respeitadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido, e creditando, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

Parágrafo Primeiro -O presente convênio poderá ser rescindido por inadimplência de qualquer cláusula, aqui estabelecida, pela decorrência de insuficiência de recursos financeiros previsto para o seu cumprimento ou ainda pela interveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Segundo - A CONVENENTE compromete-se a restituir à CONCEDENTEo valor integral transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, nos casos em que:

- a) Não execução de qualquer item do objeto da avença;
- b) Quando o convênio for denunciado pela CONVENETE;
- c) Quando houver rescisão antecipada por ato imputável à CONVENETE;
- d) A prestação de contas for reprovada;
- b) Não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final; e/ou
- c) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste convênio.

Parágrafo Terceiro — Na hipótese de não execução parcial do objeto da avença ao término de sua vigência normal - ou quando o convênio for denunciado pela CONCEDENTE, ou rescindido por sua culpa-, a devolução dos valores pela CONVENENTE, além dos saldos de aplicação, corresponderão proporcionalmente àquilo que estava previsto no plano de trabalho, mas que não foi executado ao tempo da extinção antecipada do acordo, devendo ser monetariamente atualizado e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA— DA CAPACITAÇÃO TÉCNICA DO CONVEDENTE

A **CONVENENTE** declara que possui capacidade técnica e operacional de realizar, por conta própria, o objeto do presente convênio, tendo ciência de que a **CONCEDENTE** não fornece assessoria jurídica, contábil ou operacional para a execução do objeto do convênio ou formalização da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-DOS BENS REMANESCENTES DO CONVÊNIO

Os bens de natureza permanente que tenham sido adquiridos para a execução do convênio serão de propriedade da **CONCEDENTE**, até o limite dos valores repassados para a execução do convênio, sendo facultado à **CONCEDENTE** o direito de preferência na escolha dos bens a serem apropriados, na hipótese do seu valor global ultrapassar o limite dos créditos efetivamente disponibilizados ao convenente.

Parágrafo Primeiro— Os bens permanentes adquiridos com recursos do convênio terão destinação final definida pela CONCEDENTE.

Parágrafo Segundo - O valor de avaliação dos bens, para fins de devolução à Fundação Culturaldo Estado do Pará, será equivalente ao valor da sua aquisição, salvo motivo superveniente que importe em excepcional desvalorização do mesmo e que seja imputado à **CONVENENTE**.

Convênio nº. 007/2023-FCP	
PAE: 2023/415777 - FCP	
Convenente: MUNICIPIO DE SÃO DOMINGOS DO	CAPIM
- PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMIGOS DO	CAPIM
Projeto: "20° FESTIVAL DA POROROCA"	
Representante do Convenente: PAULO ELSON	DA SILVA E SILV

Rubricado Concedente e Convenente:	

Página6/8





CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO DIREITO DE IMAGEM/SOM

A **CONCEDENTE** fica autorizada, permanentemente, a utilizar o direito de imagem/som, a título gratuito, dos resultados oriundos da satividades realizadas no presente convênio, independentemente de autorizações individuais e futuras, incluindo os direitos de reprodução de imagens, sons, textos e obras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS FORMAS DE COMUNICAÇÃO

Os pedidos e comunicações feitos pela **CONVENENTE** à Fundação Cultural do Estado do Pará deverão ser entregues assinados e protocolados na sede da Instituição, para fins de instrução processual.

Parágrafo Primeiro- As comunicações daFundação Cultural do Estado do Pará serão enviadas à CONVENENTE, prioritariamente, pela via eletrônica, por meio de e-mail funcional do fiscal do convênio ou da área responsável pela fiscalização dos convênios, podendo, também, ser enviada ao endereço da sede da CONVENENTE prevista neste termo.

Parágrafo Segundo- Excepcionalmente, a CONCEDENTE poderá ceitar a comunicação eletrônica feita pela CONVENENTE, desde que mediante e-mail previamente cadastrado junto à Fundação Cultural do Estado do Pará e desde que não haja dúvidas sobre a autoria da comúnicação.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de comunicações enviadas pela Fundação Cultural do Estadodo Pará à CONVENENTE, resta convencionado que ela será tida como lida após 02 (dois) dias úteis após o seu envio, salvo se esta Fundação receber, antes desse prazo, confirmação de leitura.

Parágrafo Quarto - É obrigação da CONVENENTE manter sempre atualizado o seu endereço de e-mail perante a CONCEDENTE, mediante petição protocolada na sede da Fundação Cultural do Estado do Pará, fazendo referência expressa ao número do convênio e ao número do processo, sendo consideradas válidas todas as notificações enviadas ao e-mail cadastrado.

Parágrafo Quinto- Será considerado cadastrado com o e-mail da convenente perante a Fundação Cultural do Estado do Pará, até ulterior deliberação, o e-mail previsto na cláusula primeira, item 3 deste Convênio.

Parágrafo Sexto — A CONVENENTE se obriga a manter atualizado, perante a CONCEDENTE, o seu e-mail, e demais dados cadastrais para contato, por um período de 2 (dois) anos após otérmino da vigência do presente convênio, em especial para comunicações de irregularidades detectadas pelos órgãos de auditoria e notificações para ressarcimento, abertura de prazos de resposta ou ciência, sendo consideradas válidas as notificações enviadas para oe-mail cadastra do no período de até 2 (dois) anos após o término da vigência do presente convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DAS ALTERAÇÕES

Sempre que se fizer necessário, os partícipes, de comum acordo, poderão aditar o presente convênio, por meio de Termo Aditivo, exceto com relação ao seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA PUBLICAÇÃO

O presente convênio deverá ter seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado, até 10 (dez) dias após a sua assinatura, nos Termos da Constituição Estadual.

Convênio nº. 007/2023-F0	CP .
PAE: 2023/415777 - FCP	
Convenente: MUNICIPIO D	E SÃO DOMINGOS DO CAPIM
- PREFEITURA MUNICIPAL	DE SÃO DOMIGOS DO CAPIM
Projeto: "20° FESTIVAL DA F	OROROCA"
Representante do Conveni	ente: PALILO ELSON DA SILVA E SIL

Rubricado Concedente e	Convenente:
Rubricado Concedente e	Convenente:





CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o foro de Belém para dirimir as dúvidas que venham a correr.

Parágrafo Primeiro – O CONVENENTE se obriga a manter, durante todo o prazo de vigência do convênio, os mesmos requisitos legais que o habilitaram para celebrar o presente convênio com aadministração pública.

Parágrafo Segundo- As dúvidas oriundas da execução do presente instrumento, serão resolvidas mediante a aplicação da seguinte legislação: Decreto Estadual nº. 733/2013, Decreto Federal Nº6.170/07, IN/STN nº01/97, Lei 8.666/93, demais diplomas federais e estaduais correlatos e enquadramento legal pertinente.

E por estarem assim justos e compromissados os partícipes, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Belém(PA),_____de abril 2023.

PAULO ELSON DA SILVA E SILVA:49127144291

Assinado de forma digital por PAULO ELSON DA SILVA E SILVA:49127144291 Dados: 2023.04.18 18:00:16 -03'00'

THIAGO FARIAS MIRANDA
PRESIDENTE
FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DO PARÁ
CONCEDENTE

PAULO ELSON DA SILVA E SILVA MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM CONVENENTE

Convênio nº. 007/2023–FCP
PAE: 2023/415777 – FCP
Convenente: MUNICIPIO DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM
– PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMIGOS DO CAPIM
Projeto: "20° FESTIVAL DA POROROCA"
Representante do Convenente: PAULO ELSON DA SILVA E SILVA

Rubricado Concedente e Convenente:____

Página8/8



CNPJ: 05.193.115/0001-63



20° FESTIVAL DA POROROCA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM PODER EXECUTIVO

CNPJ: 05.193.115/0001-63

IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

Título: 20° Festival da POROROCA

Área: Cultural

Cidade de Realização do Projeto: São Domingos do Capim

UF: PA

Prazo de execução do objeto: 20/04 à 23/04/2023

Prazo de vigência do Convênio: 20/04 à 20/06/2023

Valor total do projeto:

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

Entidade: Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim

CNPJ: 05.193.115/0001-63

Endereço: Av. Lauro Sodré, nº 206 - Centro

Cidade: São Domingos do Capim

UF: PA CEP: 68635-000

Telefone:

E-mail: Sec_admsdc@outlook.com

REPRESENTANTELEGAL

Nome: PAULO ELSON DA SILVA E SILVA CPF: 491.271.442-91

Cargo: Prefeito Função: Gestão Municipal

Endereço: PA 127, Bairro; Centro.

Cidade: São Domingos do Capim UF:PA CEP: 68635-000

Telefone: (91) 99187-2850

E-mail: elsinhopp11@gmail.com

CONCEDENTE

Entidade :FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DO PARÁ

CNPJ: 14.662.886/0001-43

Endereço da Entidade: AV. Gentil Bittencourt, nº 650

Cidade: BELÉM

UF: PA

CEP: 66.035-340

Telefone: (91)3202-4300

Avenida Dr. Lauro Sodré, nº 206 centro São Domingos do Capim – PA - CEP: 68.635-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM PODER EXECUTIVO

CNPJ: 05.193.115/0001-63

E-mail: presidência@fcp.pa.gov.br

REPRESENTANTE LEGAL

Nome: THIAGO MIRANDA

CPF:

Cargo: Presidente da Fundação Cultural do Pará

Função: Gestão Estadual

Endereço: AV. Gentil Bittencourt, nº 650 Cidade: Belém UF:PA CEP: 66.035-340

Telefone: (91)

E-mail: presidência@fcp.pa.gov.br

APRESENTAÇÃO/ DESCRIÇÃO DO PROJETO

O Município de São Domingos do Capim, localizado no nordeste do Estado do Pará, completou recentemente 132 anos de história e está em via de promover juntamente com o Governo do Estado e a sociedade local organizada o 20º Festival da POROROCA depois de três anos de suspenção do evento devido a Pandemia do COVID-19. O Festival da POROROCA nasceu a cerca de 23 anos quando surfistas descobriram que era possível surfar a tão temida POROROCA, criando um novo gênero de esporte radical e mostrando o potencíal da Cultura local que fica em grande evidência durante o festival, hoje conhecido no mundo inteiro, essa grande exposição traz muitos benefícios para todos os seguimentos Culturais que existem dentro do município dessa forma fortalecendo a cultura local gerando renda e lazer entre outros beneficios para toda a população. Com isso, agregou uma vasta programação de atividades sociais, esportivas e principalmente Culturais, com intuito de atrair mais público e fazer com que os mesmos permanecem mais tempo no município, transformando a POROROCA "fenômeno natural" não apenas, para Instrumento de desenvolvimento social e econômico para o município mas também através dela mostrando que temos um grande potencial Cultural, e foi então que São Domingos do Capim, se tornou a "Capital da POROROCA" e realiza um dos maiores eventos de esportesradicais e de natureza, com uma vasta programação Cultural, que se tornou conhecido no âmbito nacional e internacional. O Festival da POROROCA compreende uma série de ventos e atividades que acontecem no entorno de umdos maiores e espetaculares fenômenos da natureza, que ocorre nos Estados do Pará, Amapá e Maranhão. Em São Domingos do Capim, ela ocorre nos rios

Avenida Dr. Lauro Sodré, nº 206 centro São Domingos do Capim - PA - CEP: 68.635-00



CNPJ: 05.193.115/0001-63

Capim e Guamá, e o nosso município é o único local que oferece condições geográficas e estruturais para permitir acesso facilitado às pessoas pra assistirem de perto o fenômeno da POROROCA, de forma segura e com a infraestrutura e uma vasta programação Cultural, com Shows de Artistas Locais e Estaduais, Show de Aparelhagens, Exposições de Artesanato, Apresentações de Dança, Vendas de Comidas Típicas, Concurso Garota Pororoca e Competições Esportivas. E desta maneira, a Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim, em parceria com o Governo do Estado do Pará, ALEPA realiza neste ano o 20° Festival da POROROCA, que será realizado de 20 a 23 de abril de 2023, onde a tradição e a cultura se mantém avançando na perspectiva de realizar um evento seguro e de qualidade, além de consolidar a marca POROROCA e valorizar as demais potencialidades do município.

OBJETIVO GERAL

O projeto, 20º Festival da POROROCA, tem como objetivo reunir todos os grupos culturais para juntos fortalecerem o movimento de fortalecimento da política de valorização da cultura no município, onde o reconhecimento das atividades culturais desenvolvidas pelos grupos tradicionais é

a garantia da manutenção de nossas tradições e da nossa maior manifestação cultural que é o Festival da Pororoca, além de promover o desenvolvimento cultural, esporte e turístico, evidenciando a sua importância socioeconômica e cultural, mobilizando e elevando o fenômeno natural.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Preservar e valorizar a maior manifestação cultural do Município de São Domingos do Capim;
- Fomentar o turismo cultural como alternativa de desenvolvimento;
- Atrair turistas para conhecer o potencial cultural do município;
- Estimular a geração renda para a população local;
- Oferecer oportunidade de lazer e entretenimento para a população local e para os visitantes;
- Promover a divulgação da culinária e o artesanato local;
- Valorização dos artistas locais.



CNPJ: 05.193.115/0001-63

JUSTIFICATIVA

Propomos a realização do 20º Festival da Pororoca justificando depois de três anos de suspenção do evento devido a Pandemia do COVID-19, precisamos resgatar a nossa maior manifestação cultural. Considerando o diferencial desse projeto que não somente fortalece as políticas culturais, mas também movimenta o turismo, gera renda, lazer, e valorização dos grupos culturais. Vale ressaltar que o Festival da Pororoca faz parte da história deste município e do Estado do Pará devido o fenômeno natural (Onda da Pororoca) que acontece nesse período, com isso os aspectos culturais e naturais necessitam dessa visibilidade, com a realização deste projeto vamos estar lutando para resgatar avisibilidade nacional que esse festival já teve e traz, não só para o município de São Domingos do Capim, mas para todo o Estado do Pará.

Vale deixar em evidência que nosso município tem um grande potencial cultural que deve ser explorado e através da realização desse projeto temos grandes possibilidade de elevar esse potencial, durante a realização desse evento, que movimenta a comunidade local tanto urbana como rural, turistas de municípios da região, da capital e de outros Estados, além de estudantes, educadores, músicos, produtores culturais, pesquisadores e pessoas interessadas em cultura popular.

Estima-se que participarão do evento de 30 a 40 (mil) pessoas, nos quatro dias de realização do evento, entre adultos, jovens, idosos e crianças de todas as classes sociais do Estado do Pará, outros estados e do exterior que visitam o município no período do evento.

BENEFÍCIOS A SEREM PRODUZIDOS A PARTIR DA REALIZAÇÃO DO PROJETO

Muitos benefícios são gerados através deste projeto, entre eles os benefícios para a população quanto aos aspectos culturais: a valorização e o incentivo à cultura; os benefícios para a população quanto aos aspectos sociais, a promoção da garantia de direitos entre eles o lazer; os benefícios para a população quanto aos aspectos econômicos: a geração de renda e movimentação do comercio local.

O evento pretende atingir todas as faixas etárias e classes sociais: crianças, adolescentes e adultos, profissionais liberais, agentes da cultura popular e

Avenida Dr. Lauro Sodré, nº 206 centro São Domingos do Capim – PA - CEP: 68.635-00



CNPJ: 05.193.115/0001-63

indivíduos que se encontram em risco social e ao mesmo tempo não tem a garantia do direito à cultura.

ATRAÇÕES DO FESTIVAL DA POROROC	A 2023	and the second s
Abertura Oficial do Evento 20/04		
COMPETIÇÕES ESPORTIVAS DO FESTIVAL DA POROROCA-QUINTA 20/04	INICIO	LOCAL
COMPETIÇÕES ESPORTIVAS	08:00h	ARENA POROROCA
ATRAÇÕES DO FESTIVAL DA POROROCA 2023 – SEXTA 21/04		
CARRETA BACK SOM	10:00h	MIRANTE DO BARRIGA
POROROCA FEST AUTOMOTIVO	13:00h às 19:00h	EM FRENTE AO BAR
ENTREGA DAS PREMIAÇÕES ESPORTIVAS	19:00h	ZERO GRAU ARENA POROROCA
ANÇAMENTO DA MÚSICA CARIMBÓ DA POROROCA DE THAYS SODRÉ E IRELSON CAPIM SHOW	20:00h	ARENA POROROCA
PRESENTAÇÃO DO GRUPO DE CARIMBÓ PÉROLAS NEGRAS	20:00h	ARENA POROROCA
ENCONTRO DOS SONS AUTOMOTIVOS DA POROROCA	22:00h	ARENA POROROCA
DJ KLEUSINHO	00:00h	ARENA POROROCA
ENCERRAMENTO	03:00h	

CARRETA BACK SOM	INICIO	LOCAL
POROROCA FEST AUTOMOTIVO	10:00h	MIRANTE DO BARRIGA
CAMPEONATO DE SURF NA POROROCA	13:00h às 19:00h	EM FRENTE AO BAR DO ZERO GRAU
CONCURSO GAROTA POROROCA	13:30h	MIRANTE DO BARRIGA
NTREGA DA PREMIAÇÃO DO CONOLIDA	20:00h	ARENA POROROCA
POROROCA SHOW DE REBECA LINDSAY	22:00h	ARENA POROROCA
Avenida Dr. Lauro Sodré, nº 206 centro São Domingo	23:00h	ARENA POROROCA



CNPJ: 05.193.115/0001-63

SHOW DE VIVIANE BATIDA		01:00h	ARENA POROROCA
	to some the contract of the co	the second secon	
The state of the s		A service of the serv	

ATRAÇÕES DO FESTIVAL DA POROROCA 2023	- DOMINGO 23	diameter and the second
And the second s	INICIO	LOCAL
ENTREGA DAS PREMIAÇÕES DOS SURFISTAS	19:30h	ARENA POROROCA
SHOW DA APARELHAGEM AFI SOM	21:00h	ARENA POROROCA
SHOW DA APARELHAGEM O LENDÁRIO RUBI SAUDADE	00:00h	ARENA POROROCA
ENCERRAMENTO		03:00h

CONTATOS DO PROJETO

Na oportunidade, agradecemos o apoio e colocamos à Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim (PMSDC), a disposição para quaisqueresclarecimentos por meio dos telefones (91) 99187-2850 e (91) 9185-3579 ou pelo e-mail Sec_admsdc@outlook.com.

Atenciosamente.

Paulo Elson da Silva e Silva Prefeito Municipal